

M E C / S E T E C
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESPÍRITO SANTO

Conselho Diretor

RESOLUÇÃO CD Nº 14/2007, DE 18 DE JUNHO DE 2007.

Fixa condições de afastamento do servidor técnico-administrativo em educação para evento de capacitação em instituições ou empresas nacionais ou estrangeiras.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições regimentais, considerando:

- I. o disposto no Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE), instituído pela Lei 11.091, de 12 de janeiro de 2005;
- II. a Lei 11.233, de 22 de dezembro de 2005, e suas regulamentações pelos Decretos 5.824 e 5.825, de 29 de junho de 2006;
- III. a Portaria nº 8, de 23 de janeiro de 2001;
- IV. o Decreto 5.707; de 23 de fevereiro de 2006, regulamentado pela Portaria do MEC nº 346, de 24 de maio de 2006; e
- V. as decisões do Conselho Diretor em sua reunião de 14/06/2007;

RESOLVE:

Art. 1º Fixar condições para afastamento do servidor técnico-administrativo em educação, para eventos de capacitação em instituições ou empresas nacionais ou estrangeiras, que obedecerá às normas e condições de que trata a presente Resolução.

Art. 2º Consideram-se, para fins desta resolução, os seguintes conceitos:

- I. eventos de capacitação: cursos presenciais e a distância, aprendizagem em serviço, grupos formais de estudos, intercâmbios, estágios, seminários e congressos que contribuam para o desenvolvimento do servidor e que

atendam aos interesses da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

II. treinamento regularmente instituído: são os eventos de capacitação descritos no inciso I.

Art. 3º Os eventos de capacitação são classificados como de curta, média e longa duração:

I. curta duração: cursos internos ou externos, congressos, fóruns, seminários e outros, que resultem na capacitação, aperfeiçoamento e atualização dos conhecimentos, visando ao crescimento profissional e pessoal, com carga horária igual ou inferior a 100 (cem) horas;

II. média duração: cursos internos ou externos, programas de educação continuada, ensino a distância e outros que resultem na capacitação, aperfeiçoamento e atualização dos conhecimentos, visando ao crescimento profissional e pessoal, com carga horária superior a 100 (cem) horas e inferior a 360 (trezentas e sessenta) horas;

III. longa duração: cursos com carga horária igual ou superior a 360 (trezentas e sessenta) horas que objetivem a formação do servidor e o aprofundamento específico pertinente às áreas de interesse do Cefetes.

Art. 4º A participação de servidor em eventos de capacitação poderá ocorrer:

I. com ônus, quando implicar concessão, total ou parcial, de inscrições, passagens, diárias ou outras taxas, assegurados ao servidor o vencimento e demais vantagens do cargo ou função;

II. com ônus limitado, quando implicar apenas manutenção do vencimento ou demais vantagens do cargo ou função;

III. sem ônus, quando não acarretar qualquer despesa para o Cefetes, seja vencimento ou demais vantagens.

Art. 5º O afastamento será autorizado pelo Diretor-Geral, com a anuência do chefe imediato e da Gerência de Desenvolvimento de Pessoal, que conduzirá o processo de acordo com as exigências da legislação vigente, limitado aos recursos orçamentários previstos no plano anual de capacitação do Cefetes.

§ 1º É vedado autorizar a participação de servidor em eventos de capacitação fora da cidade onde se localiza o seu órgão de lotação, exceto quando ficar demonstrada a inexistência de evento similar naquela localidade, devendo ser priorizados, nesse caso, os cursos ofertados pelas escolas de governo, nos termos do inciso XIII do art. 3º do Decreto nº 5.707/2006.

§ 2º Concedido o afastamento ao técnico-administrativo em educação, este só poderá obter nova autorização decorrido um período de tempo igual ou maior ao do afastamento anterior, após o retorno do exercício de suas atividades.

§ 3º O servidor não poderá solicitar afastamento para participação em eventos de capacitação quando estiver afastado por licença médica, férias, licença-prêmio e outros impedimentos legais.

§ 4º É permitido autorizar a participação simultânea de mais de um servidor em eventos de capacitação de curta duração, desde que não haja prejuízo significativo às atividades do setor.

Art. 6º Compete à Gerência de desenvolvimento de Pessoal elaborar o Programa Anual de Capacitação e Aperfeiçoamento Institucional em conformidade com o PCCTAE.

Art. 7º Todos os afastamentos para eventos de capacitação deverão estar contemplados no Programa Anual de Capacitação e Aperfeiçoamento Institucional, salvo quando se tratar de uma nova necessidade de capacitação, devidamente justificada pela Unidade de lotação do servidor e demonstrada a inadiabilidade de sua participação na ação.

Art. 8º O afastamento para treinamento regularmente instituído somente poderá ocorrer quando o horário do evento de capacitação inviabilizar o cumprimento da jornada semanal de trabalho do servidor, nos seguintes casos:

- I. até vinte e quatro meses para mestrado;
- II. até quarenta e oito meses para doutorado;
- III. até doze meses para pós-doutorado ou especialização; e
- IV. até seis meses para estágio.

Art. 9º As solicitações de afastamento serão direcionadas à Gerência de Desenvolvimento de Pessoal, mediante a abertura de processo contendo:

- I. memorando da chefia imediata com o visto da diretoria onde o servidor esteja lotado, solicitando a inscrição e/ou afastamento do servidor para participação na ação;
- II. formulário para pedido de inscrição em eventos externos de capacitação, conforme o anexo V do PCCTAE, que poderá ser obtido junto à Coordenadoria de Seleção e Desenvolvimento de Pessoal - CSDP, devidamente preenchido com os dados do servidor;
- III. ficha de inscrição expedida pela instituição promotora do evento de capacitação, devidamente preenchida;
- IV. programa completo do evento de capacitação, especificando os conteúdos programáticos, objetivos e período de realização;
- V. termo de compromisso e responsabilidade preenchido, conforme Anexo VI do PCCTAE.

§ 1º A solicitação para autorização de afastamento deverá ser protocolizada no Protocolo com antecedência mínima de 30 dias da data de início do evento.

§ 2º Para evento no exterior, os prazos serão ajustados às exigências estabelecidas pela legislação em vigor e aos requisitos das instituições responsáveis por sua execução.

Art. 10. A participação de servidor em cursos de pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu* fica condicionada à temáticas de interesse e relevância para o Cefetes e restringe-se a servidores estáveis de seu quadro de pessoal.

Parágrafo único. À solicitação para inscrição dos servidores nos cursos mencionados no *caput*, além dos documentos estipulados no Art. 9º, devem constar como anexos os seguintes documentos:

- I. cópia da proposta de estudo do servidor;
- II. plano de aplicação do aprendizado no ambiente de trabalho;
- III. documento da instituição no qual conste a aceitação do candidato como aluno.

Art. 11. Uma vez concedida a autorização para a participação do servidor em curso de pós-graduação, só será concedida exoneração do cargo efetivo ou licença para tratar de interesse particular após decorrido tempo de efetivo exercício na IFE igual ao período do curso, contado de seu término, ou mediante ressarcimento total das despesas realizadas, nos termos dos Artigos 46 e 47 da Lei nº 8.112/90.

Art. 12. O servidor cujo afastamento tenha sido autorizado nos termos desta Resolução fica obrigado a comprovar sua efetiva participação mediante a apresentação de relatório circunstanciado sobre os fatos transcorridos, conclusões alcançadas, bem como de observações e sugestões em relação aos benefícios que podem ser auferidos para a área da Educação.

§ 1º Para cumprimento do disposto no *caput* deverão ser observados os seguintes prazos:

- I. 5 (cinco) dias úteis do término do evento, cópia do certificado ou documento equivalente e relatório final, no caso de ações de curta duração;
- II. a cada 60 (sessenta) dias relatório parcial, no caso das ações de média e longa duração;
- III. 30 (trinta) dias do término do evento no caso de cursos de pós-graduação *lato sensu* (especialização), exemplar da monografia, e
- IV. 60 (sessenta) dias do término do evento no caso de cursos de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado), exemplar da dissertação ou tese defendida.

§ 2º O servidor que não cumprir o disposto nos incisos acima ficará impedido de participar de eventos de capacitação até a regularização da situação, com suspensão automática da autorização de viagens, quando for o caso, e responsabilidade funcional da autoridade que der causa ao descumprimento no disposto neste Artigo.

Art. 13. A desistência do servidor de qualquer evento de capacitação, após efetuada sua inscrição, deverá ser comunicada à GDP, pela chefia imediata, por escrito, com antecedência mínima:

- I. de 5 (cinco) dias úteis da data de início da ação, quando se tratar de eventos promovidos pelo Cefetes, e

II. de 5 (cinco) dias úteis da data-limite estabelecida pela instituição promotora do evento para cancelamento de inscrição, quando se tratar de eventos promovidos por outras instituições.

Art. 14. O abandono do evento interno ou externo pelo participante, sua reprovação por motivo de frequência ou descumprimento do artigo 13 desta Resolução implicará o ressarcimento total das despesas realizadas, nas formas especificadas nos Art. 46 e 47 da Lei nº 8.112/90, e impedimento de participação em eventos futuros pelo período de 6 (seis) meses da data de encerramento da ação de capacitação.

§ 1º O servidor estará isento do ressarcimento quando sua participação na ação for interrompida em virtude de necessidade de serviço, formalmente justificada pela chefia imediata, bem como por licença para tratamento de saúde ou por motivo de doença em pessoa da família.

§ 2º O servidor que se afastar para realizar cursos de pós-graduação e não concluí-lo não terá direito a novo afastamento enquanto não obtiver o grau para o qual se afastou inicialmente.

Art. 15. A ausência não justificada do servidor ao evento de capacitação no horário de expediente, ainda que respeitado o limite de faltas permitido, e não tendo este registrado frequência em seu local de trabalho, nem informado a sua chefia imediata o motivo de sua ausência, configurará falta ao serviço, com seus devidos efeitos legais.

Art. 16. Após cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor poderá solicitar ao dirigente máximo do órgão licença remunerada por até 3 (três) meses para participar de ação de capacitação.

§ 1º A concessão de licença para capacitação fica condicionada ao planejamento estratégico, ao plano de desenvolvimento dos integrantes do PCCTAE, à oportunidade de afastamento e à relevância do curso para o Sistema Cefetes.

§ 2º A licença para capacitação poderá ser parcelada, não podendo a menor parcela ser inferior a 30 (trinta) dias.

§ 3º O Cefetes poderá custear a inscrição do servidor em eventos de capacitação durante o período da licença de capacitação.

§ 4º A licença para capacitação poderá ser utilizada integralmente para a elaboração de dissertação de mestrado ou tese de doutorado, cujo objeto seja compatível com o programa anual de capacitação e aperfeiçoamento (previsto no PCCTAE) do Sistema Cefetes.

Art. 17. O servidor poderá participar de estágio, sem direito a bolsa, nos termos do Art. 12 da Portaria nº 8, de 23 de janeiro de 2001, em qualquer órgão ou entidade, público ou privado, desde que cumpra, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais de jornada de trabalho na Unidade que estiver em exercício.

Parágrafo único. Por possuir legislação específica, as disposições da Portaria referida no Artigo anterior não se aplicam aos estágios para os estudantes dos cursos de

licenciatura, cursos técnicos, industriais e agrotécnicos de ensino médio das instituições de ensino.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor do Cefetes.

Art. 19. Revoga-se Resolução do Conselho Superior nº 01, de 03 de março de 1995, bem como todas as disposições da Resolução do Conselho Diretor nº 03/2001, de 05 de abril de 2001, que se refiram aos servidores técnico-administrativos.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

JADIR JOSÉ PELA
Presidente do Conselho Diretor